

## CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

**Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos;

**Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL NA ÁREA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**” de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base<sup>1</sup>** é de **13.750,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. **Duração do contrato:** 60 dias, após assinatura de contrato.

4. A **proposta** deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- Anexo I, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Proposta de Honorários;
- Contrato de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Descrição do tratamento de Dados Pessoais, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Lista de Subcontratantes, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Taxa de IVA aplicável

5. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

---

<sup>1</sup> **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (art.º 47 do Código dos Contratos Públicos).

**6. Modo de apresentação das propostas:**

6.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, **devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada da seguinte forma:**

6.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo "**assunto**" fazer referência ao procedimento em causa **«AJUSTE DIRETO Nº 20/2023 «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL NA ÁREA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS»**, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 27 de março de 2023.

**7. Prestação de esclarecimentos:**

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.


**8. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.**

9. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

10. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 21 de Março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

  
(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL NA ÁREA  
DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

**1.** O presente procedimento tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL NA ÁREA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**”, sendo da responsabilidade do prestador de serviços os seguintes encargos:

- Monitorização da evolução da receita do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- Apoio na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2024, nomeadamente na rubrica de impostos diretos;
- Identificação de todos os prédios localizados no concelho de Vale de Cambra com benefícios de isenções temporárias e permanentes;
- Organização de informação relativa a todos os prédios localizados no concelho de Vale de Cambra por Freguesia, por Valor Patrimonial e por Proprietário;
- Identificação de todos os prédios localizados no concelho de Vale de Cambra cujos proprietários beneficiam de IMI Familiar.
- Valorização global (em €) do património situado no Concelho de Vale de Cambra, com detalhe para cada uma das freguesias;
- Número de prédios situados no Concelho de Vale de Cambra, com detalhe para cada uma das freguesias;
- Identificação de todos os prédios localizados no concelho de Vale de Cambra com benefícios de isenções temporárias e permanentes;
- O que representa (em % e em €) o IMI pago pelas empresas, pelos particulares, pelas Instituições Financeiras (Bancos e Seguradoras), pelos Organismos do Estado e pelas Heranças;
- Total de IMI recebido por cada uma das freguesias do Concelho de Vale de Cambra;
- Maiores proprietários do Concelho de Vale de Cambra;
- Maiores contribuintes do Concelho de Vale de Cambra;
- Identificação de todos os prédios localizados no concelho de Vale de Cambra cujos proprietários beneficiam de IMI Familiar.

**2.** O **preço base**<sup>1</sup> para o procedimento referenciado é de **13.750,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

<sup>1</sup> **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código da Contratação Pública).

**3.** As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**3.1.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

**4.** A **proposta** deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- Anexo I, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Proposta de Honorários;
- Contrato de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação, de acordo com modelo constante do caderno de encargos
- Descrição do tratamento de Dados Pessoais, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Lista de Subcontratantes, de acordo com modelo constante do caderno de encargos;
- Taxa de IVA aplicável

**5.** Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes do *Código dos Contratos Públicos* aprovado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Vale de Cambra, 21 de Março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

**ANEXO I**  
Modelo de declaração  
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência..

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...  
[assinatura (18)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Contrato de Tratamento de Dados Pessoais  
em Subcontratação  
entre a Câmara Municipal de Vale de Cambra e um Subcontratado**

Entre:

**Município de Vale de Cambra**, Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-901

Vale de Cambra, NIF 506735524, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, com poderes para o ato, adiante designado por Responsável pelo Tratamento ou CMVC,

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular (nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Referidos conjuntamente como "Partes",

É celebrado o presente acordo de subcontratação de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente acordo vincula o Subcontratado à CMVC e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a CMVC e o Subcontratado, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e seu aperfeiçoamento e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes;
2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes o qual tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de estudo sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis.
3. Todas as referências legais mencionadas no presente contrato, e caso não se indique a sua fonte, devem entender-se como pertencendo ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD;
4. Termos como "Dados pessoais", "Tratamento", "Responsável pelo Tratamento" e "Subcontratado", têm o significado que consta do artigo 4.º do RGPD e ainda dos esclarecimentos que constam das deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29, já existentes ou que venham a existir, caso em que passarão igualmente a fazer parte do presente contrato no que respeita à concretização dos termos aqui mencionados, em particular no concerne à delimitação material e conceptual dos dois primeiros termos aqui referidos e funcional, quanto aos dois últimos, as quais podem ser consultadas em [http://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/index_en.htm).
5. O anexo I é parte integrante do presente Acordo.

## **Cláusula 2.ª**

### **Duração do presente contrato**

1. O presente contrato de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a CMVC e o Subcontratado ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará

com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da CMVC.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Da relação entre a CMVC e o Subcontratado**

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a CMVC recorre apenas a subcontratados que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à CMVC determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Subcontratado poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratado tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela CMVC, as quais se enquadram no âmbito das previsões do contrato em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a CMVC desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
4. O Subcontratado notificará por escrito a CMVC, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação da União ou de Estado-Membro relativa à proteção de dados.
5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82º e seguintes, o subcontratado que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado Responsável pelo Tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Da contratação de outro subcontratado**

1. O Subcontratado apenas contrata outro subcontratado quando a CMVC tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.
2. O Responsável pelo Tratamento concede, pelo presente, autorização para subcontratação dos serviços de tratamento de dados à(s) entidade(s) subcontratante(s) identificada no Anexo II. Qualquer subcontratação de outro subcontratante pelo Subcontratado dependerá sempre da autorização do Responsável pelo Tratamento.
3. Caso o Subcontratado contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da CMVC, são impostas a esse outro

subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato.

4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.
5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratado que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a CMVC, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Das garantias de segurança do tratamento**

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a CMVC as competências técnicas e de segurança do Subcontratado e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela CMVC.
2. A CMVC e o Subcontratado deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:
  - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
  - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
  - e) Medidas para assegurar que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado e que este pessoal recebeu formação em matéria de proteção de dados;
  - f) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 32º, também do RGPD.
3. Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e

alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

4. A CMVC e o Subcontratado implementam medidas que garantam que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da CMVC ou do Subcontratado, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Do aperfeiçoamento das medidas de segurança**

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que o Subcontratado deverá avaliar continuamente as medidas implementadas em acordo com a cláusula 5.ª, n.º 2 e considerá-las como um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.
2. As partes negociarão de boa-fé os encargos, se os houver, da implementação de mudanças materiais exigidas por requisitos específicos de segurança atualizados que resultem de alterações legislativas ou sejam impostas por autoridades competentes.
3. Do mesmo modo, sempre que seja exigível uma alteração ao presente contrato, as partes deverão de boa fé negociá-la de modo a executar-se uma ou mais instruções da CMVC para que o Subcontratado aperfeiçoe medidas de segurança.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Da legitimidade da CMVC**

1. Pelo presente contrato, a CMVC assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Subcontratado, por forma a que este possa proceder ao seu tratamento.

## **Cláusula 8.ª**

### **Da confidencialidade**

1. O Subcontratado deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratado deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.ª) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Subcontratado ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

## **Cláusula 9.ª**

### **Transferências de dados**

1. O Subcontratado deverá imediatamente notificar a CMVC de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização do Responsável pelo Tratamento, que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso a CMVC ou o Subcontratado promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, a CMVC e o Subcontratado acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

## **Cláusula 10.ª**

### **Da assistência à CMVC**

1. O Subcontratado, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência a CMVC através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no

capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.

2. O Subcontratado presta ainda assistência a CMVC no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Subcontratado.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Do destino dos dados finda a prestação de serviços**

1. De harmonia com o critério ou escolha da CMVC, o Subcontratado apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. O Subcontratado deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à CMVC, de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Auditorias**

A pedido do Responsável pelo Tratamento, o Subcontratado deve facilitar e contribuir para as auditorias das operações de tratamento abrangidas pelas presentes cláusulas, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado para o efeito.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestão de incidentes**

1. No caso de o Subcontratado tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a CMVC desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.
2. Por "incidentes" deverá entender-se, nomeadamente:



- a) uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>, n.º 1;
- b) uma investigação sob a forma de auditorias sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58º, n.º 1, alínea b);
- c) qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Da responsabilidade do Subcontratado**

O Subcontratado deverá indemnizar a CMVC e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a CMVC incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Subcontratado.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a CMVC e o Subcontratado vigorará a partir do início da vigência do contrato de prestação de serviços identificado no n.º 2 da cláusula 1.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Conflitos**

Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a CMVC e o Subcontratado, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

**Cláusula 17.ª**  
**Lei do contrato**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

**Cláusula 18.ª**

**Foro**

Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente contrato as partes indicam como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, constando de dois exemplares, ficando cada uma das partes fica na posse de um exemplar,

Assinam

**Pela CMVC**

---

**O Subcontratado**

---

## **Descrição do Tratamento de Dados Pessoais**

### **1. Finalidade(s):**

O Subcontratado realiza, por conta do Responsável pelo Tratamento, atividades de tratamento de dados pessoais, com a seguinte finalidade:

- *Prestação de serviços de elaboração de estudo sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis.*

### **2. Categorias de Dados Pessoais**

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- Dados de identificação.;
- Dados de contacto;
- Dados fiscais.

### **3. Categorias de titulares de dados**

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- Proprietários de imóveis localizados no Concelho de Vale de Cambra.

### **4. Contacto**

O Responsável pelo Tratamento nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço de correio eletrónico [protecaodados@cm-valedecambra.pt](mailto:protecaodados@cm-valedecambra.pt).

Para efeitos do presente, o Subcontratado poderá ser contactado através do endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_

### **Lista de Subcontratantes**

Foi autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a subcontratação pelo Subcontratante das seguintes entidades:

[inserir o nome]	
Morada:	[inserir a morada]
Contacto:	[inserir o contacto]
Descrição do tratamento:	[inserir a descrição do tratamento]

Qualquer alteração à lista dos subcontratantes deverá ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do RGPD, utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes.